PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 159/2017

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL, DE PLACA OU CARTAZ COM INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO SIMPLIFICADO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, NOS ÓRGÃOS FEDERAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º -Os Órgãos ligados ao Executivo Federal situados no Município de Itajaí, em observância ao estabelecido pelo Decreto 9.094/2017, ficam obrigados a afixar em local visível, placa ou cartaz com informações sobre o atendimento simplificado pelos órgãos públicos, com as seguintes diretrizes:

Os órgãos públicos federais não podem exigir dos cidadãos, salvo quando expresso em lei.

1 - Autenticação em cópia de documentos

2 - Reconhecimento de firma em documentos

3 - Cópia de um comprovante que esteja na base de dados de outro órgão de governo.(De acordo com Decreto 9.094/2017)

Art. 2º - O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência

II – multa no valor de 20 (vinte) UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o cumprimento do Decreto 9.094/2017, pois quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios às necessidades da sociedade. Portanto, o decreto supracitado vem dar efetividade ao princípio da eficiência.

O professor **HELY LOPES MEIRELLES** define assim:

> "o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e acrescenta que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"... (MEIRELLES, 2002).

Neste mesmo sentido a professora **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** entende que:

> **"**o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar , estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público"... (DI PIETRO, 2002).

Este projeto de lei vem com intuito de resguardar o cumprimento do princípio da publicidade dos atos públicos, principio este basilar do direito administrativo.
Demonstra a doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (1999, p.67):

> "O inciso XIII estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."
>
> "A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes" (MEIRELLES, 2000, p.89).

No art. 37, §3º, II e art. 5º, XXXIII da Constituição Federal estampa o princípio da publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo.
"A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observados o disposto no art. 5º, X e XXXIII"

"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Com base nas razões expostas, este parlamentar defende que todos os atos e decisões tomados sejam devidamente

publicados para o conhecimento de todos, sempre guardadas as exceções expressas em lei.
Desta forma, acolhendo os nobres pares, estaremos proporcionando aos munícipes o conhecimento deste direito na divulgação através de placa ou cartaz nos Órgãos ligados ao Executivo Federal situados no Município de Itajaí

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JULHO DE 2017

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR